PROJETO DE LEI Nº 1.119, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 3.053, de 22 de agosto de 2002, que isenta os portadores de deficiência do pagamento de expedição da 2ª via da carteira de identidade, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.053, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de expedição da 2ª via do documento de identidade civil, os portadores de deficiência, independentemente de seus rendimentos, e as pessoas carentes, cuja renda *per capita* mensal não seja superior a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2004.